CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 70/2022

Divinópolis, 10 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr. Eduardo Print Junior

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A Vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo o ANTEPROJETO que visa instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte em anexo para que seja estudada a possiblidade de remetê-lo à Câmara Municipal como Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto visa instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e se apresenta como um importante instrumento para o desenvolvimento e o aprimoramento das atividades esportivas em nosso município.

Trata-se de dispositivo que beneficiará tanto atletas que não têm patrocínio, como modalidades esportivas pouco difundidas, além de projetos sociais e educacionais.

Saliente-se que este tipo de iniciativa já é adotada por vários municípios da federação. A participação do governo de Divinópolis na aprovação dessa matéria irá colocar nosso município como um dos pioneiros no aprimoramento da legislação que se refere ao esporte.

Lohanna França Vereadora de Divinópolis Líder da bancada do Cidadania

ANTEPROJETO DE LEI

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

- O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.
- **Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.
- **Art. 2º.** São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte promover e consolidar o esporte como direito social, guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas mencionadas.
- **Art. 3º.** A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:
- I Criação de programas ou apoio, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;
- Il Financiamento de projetos de criação de escolinhas esportivas e centros de treinamentos esportivos;
- III Intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas esportivas, desportivas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva:
- IV Permissão ou autorização do uso de equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;
- V Permissão ou autorização do uso do equipamento denominado "trator de corte de grama" pertencente ao Município para manutenção de campos de futebol.
- VI Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- VII Promover condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, quadras esportivas, piscinas, campos de futebol, praças, centros de convivência,

pistas de atletismo e outros agrupamentos esportivos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

VIII Apoio ou realização de capacitação e trocas de conhecimentos como treinamentos, cursos, palestras, salas de conversas e workshops – virtuais - sobre temas relacionadas ao esporte, aperfeiçoamento profissional e técnico, gestão de carreira, dentre outros.

- **§1º** Para a permissão ou autorização do uso de equipamentos previstos nos incisos IV e V, os requerentes deverão efetuar suas solicitações, com antecedência mínima de 10 dias, devendo constar na solicitação o local do uso, as datas e o responsável pelo uso.
- **§2º** A retirada e devolução dos equipamentos cedidos são de responsabilidade dos beneficiários, bem como todos os gastos decorrentes de seu transporte.
- §3º Para se caracterizar como capacitação e troca de conhecimento, descrito no inciso VIII deste artigo, é necessário que o projeto tenha como público alvo trabalhadores da área esportiva que almejam a profissionalização ou conhecimento de novas técnicas.
- **Art. 4º.** Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar inscritos no cadastro municipal esportivo da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, satisfazendo as seguintes condições:
- I Apresentar o respectivo projeto esportivo, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior pela Administração Pública:

Il Em projetos de criação de escolinhas esportivas, obrigatoriamente informar um profissional técnico com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física para acompanhar o desenvolvimento do projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

Art. 5º. Os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo ao Conselho Municipal de Esportes, que serão submetidos à análise juntamente com a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, designada, através de portaria, para aprovação dos projetos selecionados a serem financiados a partir dos critérios estabelecidos:

I Interesse público e desportivo;

- Il Atendimento à legislação vigente;
- III Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;
 - IV Comprovar que desenvolve atividades ou projetos sociais, sem fins lucrativos;
 - V Apresentar o número de participantes matriculados nas atividades ou projetos;
- VI Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do Município.

§1º Deverá haver uma contrapartida social, onde os interessados deverão oferecer o espaço para a população carente participar e/ou desenvolver atividades esportivas, devendo ser apresentado proposta de atividade ou projetos sociais a serem desenvolvidas junto ao Município.

§2º A análise deverá ser feita obrigatoriamente na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Esporte, após o recebimento do protocolo do Projeto, previsto no

Art. 5°, desta Lei, a fim de agilizar o processo.

Art. 6º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, a respectiva aplicação dos recursos repassados em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no

cronograma físico financeiro aprovado.

§1º As prestações de contas à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

serão efetuadas através de formulário próprio estabelecido pela Secretaria.

§2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de

qualquer apoio pelo Município, por um período de até 03 (três anos).

Art. 7°. A presente Lei será regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder

Executivo Municipal.

Art. 8°. As despesas com a realização do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Esporte através do

Fundo Municipal de Esporte previstas em Leis orçamentárias do município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, xx de xxx de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo

Prefeito do Município de Divinópolis